



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA CVM/PTE/Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos relativos à participação de estudantes no Programa de Estágio da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, visando atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pela Gerência de Recursos Humanos diante da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 2, de 24 de junho de 2016, e Nota Técnica nº 111/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, respeitada a legislação em vigor, os critérios e procedimentos relativos à participação de estudantes no Programa de Estágio da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º O objetivo do Programa de Estágio da CVM é proporcionar, em caráter extracurricular, no prazo de até vinte e quatro meses, experiência prática ao estudante regularmente matriculado, complementando o aprendizado obtido no curso de nível superior e de nível médio, proporcionando a adaptação psicológica e social necessária à sua atuação como futuro profissional.

§ 1º A participação no Programa de Estágio da CVM destina-se a alunos com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculados em sua Instituição de Ensino e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional de nível médio, de ensino médio regular ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

§ 2º O estágio extracurricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e administrado pela Gerência de Recursos Humanos - GAH, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos dos estudantes e deverá propiciar-lhes complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

§ 3º Somente poderão ser aceitos no Programa de Estágio da CVM estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo componente organizacional no qual se realizará o estágio, e que lograrem aprovação no obrigatório processo seletivo de candidatos a estágio, o qual observará os princípios de transparência, publicidade, impessoalidade, não discriminação e igualdade de condições entre os participantes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÃO

Art. 3º O processo seletivo para vagas de estágio da CVM é composto por duas etapas, quais sejam: recrutamento e pré-seleção sob responsabilidade do Agente de Integração de Estágio e posterior entrevista conduzida pelo componente organizacional da CVM solicitante da vaga.

§ 1º Os titulares dos componentes organizacionais da CVM, quando pretenderem preencher a(s) vaga(s) de estágio sob sua responsabilidade, deverão encaminhar à GAH solicitação, via e-mail, contendo as informações referentes ao perfil do candidato, bem como as condições de realização do estágio, quais sejam: os cursos de interesse para preenchimento da vaga, a indicação do servidor que atuará como supervisor do estagiário e pelo menos três atividades a serem desempenhadas pelo estudante para constarem em seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Com base nessas informações, a GAH encaminhará formulário de solicitação de abertura de vaga ao Agente de Integração.

§ 2º A GAH é responsável por receber as fichas dos candidatos pré-aprovados na primeira etapa, enviadas pelo Agente de Integração de Estágio, e encaminhá-las aos componentes organizacionais, de acordo com a ordem de solicitação, perfil do candidato e disponibilidade de vagas por área.

§ 3º O componente organizacional demandante, após a seleção final do candidato a ser contratado por meio de entrevista, deve formalizar a solicitação de contratação por e-mail à GAH, informando o nome do candidato selecionado e o horário do estágio acordado, bem como deve devolver à GAH as fichas dos candidatos não selecionados.

§ 4º O prazo de início do estágio na CVM é de, aproximadamente, 15 dias a contar da data de entrega de toda a documentação necessária pelo candidato ao Agente de Integração.

Art. 4º Para a caracterização e definição do estágio é necessária a celebração do TCE, a ser firmado conjuntamente pelo Estagiário, pela Instituição de Ensino, pela CVM e, quando for o caso, pelo Agente de Integração. Para estudantes menores de 18 anos é necessária também a assinatura do TCE pelo responsável legal do candidato.

§ 1º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á em conformidade com as cláusulas constantes do TCE.

§ 2º É vedado o início do estágio antes da data constante do TCE, bem como sem a entrega, à CVM, do referido documento assinado por todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 5º Os estagiários contratados pela CVM por meio de Agente de Integração farão jus a uma bolsa de estágio e a um auxílio-transporte, ambos os valores pagos pela CVM e definidos pela legislação de estágio em vigor.

Parágrafo único. Poderá ser emitido contra o estagiário, ou ex-estagiário da CVM, uma Guia de Recolhimento da União – GRU, referente aos dias pagos a maior em sua bolsa de estágio e auxílio-transporte, caso seja verificada a existência de débito decorrente da data de notificação de seu desligamento junto à GAH, tendo em vista o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão estar relacionadas com o conteúdo do respectivo curso, e serão monitoradas por responsável da CVM, investido das atribuições de supervisor de estágio.

§ 1º Os titulares de componentes organizacionais da CVM manterão a GAH permanentemente informada acerca dos responsáveis que desempenharão, na forma da legislação em vigor, o papel de supervisores de estágio.

§ 2º É tarefa dos supervisores de estágio incentivar os estudantes em seu processo de desenvolvimento prático educacional durante o seu período de estágio nesta CVM.

Art. 7º A jornada de atividade de estágio, que constará, obrigatoriamente, do TCE, será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a CVM (parte concedente), e o estagiário, ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades educacionais, não podendo ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior às previstas nos incisos I e II, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada. Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado por escrito pelo supervisor, e devidamente informado à GAH.

§ 2º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa de estágio.

§ 3º Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação e que não serão objetos de desconto na bolsa de estágio, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 4º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem estabelecidos pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo definido no TCE e mediante documento de comprovação emitido pela instituição de ensino a ser entregue ao seu supervisor.

§ 5º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

§ 6º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve deslocamento.

Art. 8º É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias estudantis, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado com a bolsa auxílio, sendo vedada a concessão de auxílio-transporte durante este período.

§ 2º Os períodos de recesso deverão ser fruídos durante a vigência do TCE.

§ 3º A cada 30 dias de recesso o estagiário poderá efetuar o parcelamento deste em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 4º Nas hipóteses de desligamentos previstas no art. 13, o estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 9º A distribuição das vagas de estágio de nível médio e superior entre os componentes organizacionais está estabelecida e constantemente atualizada na Intranet desta CVM.

§ 1º O percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela CVM destina-se às pessoas com deficiência.

§ 2º Eventuais alterações na alocação destas vagas serão analisadas e decididas pela GAH, tendo em vista os limites impostos pelo quantitativo de vagas disponíveis no SIAPE.

Art. 10º Mediante a regular entrega dos documentos pessoais e do TCE pelo estagiário, a GAH efetuará o seu cadastramento no Sistema de Recursos Humanos na data de início do estágio e, a

partir de então, caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os procedimentos necessários para a concessão de logins e criação de caixa de correio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. É competência da GAH:

I – receber as solicitações das áreas para preenchimento das vagas de estágio em aberto e realizar a solicitação de candidatos com perfil adequado ao Agente de Integração;

II - distribuir às áreas solicitantes as fichas de candidatos a estágio aprovados na pré-seleção;

III - verificar a regularidade de toda a documentação do estagiário;

IV – gerenciar o quantitativo de vagas de cada área e o total, visando permanente adequação ao número de vagas disponíveis no SIAPE;

V – assinar, pela CVM, o TCE do estudante, bem como seus eventuais aditamentos;

VI – elaborar e manter atualizados os formulários e demais expedientes administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria;

VII - fiscalizar o cumprimento do TCE;

VIII - enviar, semestralmente, ao supervisor de estágio, a avaliação do estagiário;

IX – processar o desligamento do estagiário mediante uma das hipóteses previstas no art.13;

X – receber e processar, oportunamente, a frequência dos estagiários; e

XI – solicitar ao Agente de Integração a elaboração de Termo Aditivo de Estágio, nas hipóteses previstas no inciso III do art. 12, bem como no caso de prorrogação da vigência do TCE, esta última mediante interesse sinalizado formalmente pelo estagiário e por seu supervisor, por email, à GAH.

Art. 12. É competência do Supervisor de Estágio:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades executadas pelos estagiários, comprovando, mediante avaliação semestral, o desempenho dos estudantes sob sua supervisão;

II - informar à GAH, oportunamente, por meio de e-mail, a data do último expediente do estagiário na autarquia, no caso das hipóteses de desligamento previstas nos incisos IV a VIII do art. 13; e

II - informar à GAH, oportunamente, por meio de e-mail, qualquer alteração nas condições de estágio, tais como: em relação às atividades desenvolvidas pelo estudante, horário de estágio ou na supervisão do estagiário.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino em que esteja matriculado o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado por ele próprio ou por seu supervisor à GAH por e-mail, indicando o último dia de expediente do estagiário na CVM.

§ 2º É dever do estagiário, em seu último dia de estágio na CVM, preencher, imprimir e rubricar a sua folha de frequência, deixando o original na sua área e enviando uma cópia por e-mail à GAH.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Toda comunicação entre a GAH, os estagiários e os supervisores de estágio será feita, preferencialmente, por e-mail.

Parágrafo único. É dever do estagiário, durante o período de estágio na autarquia, comunicar à GAH quaisquer mudanças referentes aos seus dados cadastrais.

Art. 15 O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos convênios de estágio firmados pela CVM com Instituições de Ensino do país, ressalvadas as cláusulas que acrescentem condições específicas sobre a seleção, o pagamento de bolsa de estágio, auxílio-transporte e demais procedimentos inerentes ao cumprimento da Lei de Estágio.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA/CVM/PTE/Nº 048, DE 24 DE MAIO DE 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 06/02/2018, às 11:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0431996** e o código CRC **F6E55F1A**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0431996** and the "Código CRC" **F6E55F1A**.*